

Em Candeias / Bahia, a DOW BRASIL desobedece à decisão do STF de banir o uso do amianto Brasil - 2024

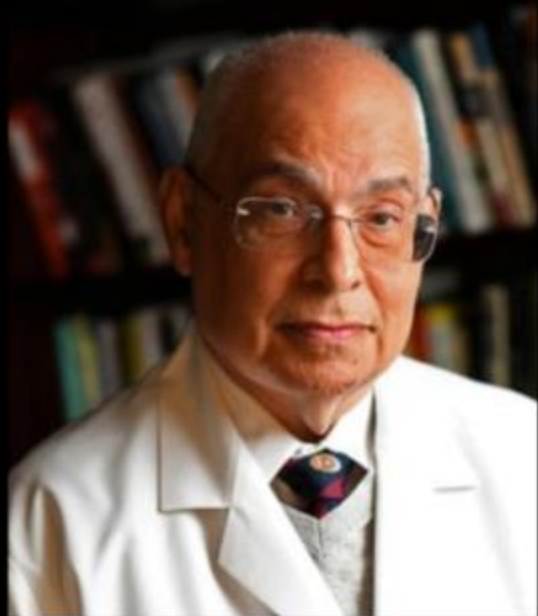
**ESTOQUE DE 115 TONELADAS DE AMIANTO SERÁ UTILIZADO
NA PLANTA DE CLORO-SODA ATÉ OUTUBRO DE 2024**

FRANCISCO PEDRA
17 DE ABRIL DE 2024



CESTEHE

Centro de Estudos da Saúde
do Trabalhador e Ecologia Humana



1952 – 2024

Remembering Dr. David Egilman: A Legacy of Advocacy, Truth, and Public Health



“David Egilman era um trabalhador de saúde pública apaixonado e corajoso, confrontando as empresas poluidoras e os fabricantes de medicamentos e produtos químicos perigosos e de produtos de amianto.” **Barry Castleman**, ScD, Consultor Ambiental

Em 35 anos como perito, David Egilman prestou depoimentos em mais de 600 casos de doenças ocupacionais ou ambientais. Ele ajudou a ganhar bilhões de dólares para trabalhadores ou consumidores feridos ou doentes, ou para as famílias daqueles que morreram.

PARA LER:

<https://www.science.org/content/article/expert-witness-david-egilman-wins-billions-and-makes-enemies-he-fights-companies-over>

<https://vivo.brown.edu/display/degilman#Publications>



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Tutela Cautelar Antecedente

0000454-39.2023.5.05.0121

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/08/2023

Valor da causa: R\$ 1.000.000,00

Partes:

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

REQUERIDO: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA

ADVOGADO: CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR

ADVOGADO: VIVIAN JOORY



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS

TutCautAnt 0000454-39.2023.5.05.0121

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

REQUERIDO: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
QUIMICOS LTDA

DECISÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO propôs a presente Medida Cautelar Incidental em face de DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, pelos fatos e fundamentos constantes da inicial (ID 442055c).

DA TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

Trata-se de tutela cautelar antecedente, na qual o **Ministério Público do Trabalho requer a interdição do estoque de amianto**, em caráter liminar, armazenado na empresa acionada, **estimado, em março de 2023, em cerca de 115 toneladas**, mediante lacração dos contêineres onde estão estocados, devendo a lacração dos contêineres ser realizado por oficial de justiça, observadas as medidas de segurança ao servidor público designado, sob pena de multa de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por violação eventual dos lacres

Aduz, a parte requerente que a presente ação, decorre do inquérito civil nº 00102.2018.05.000/7 instaurado a partir da Notícia de Fato trazida pela Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto (ABREA), a qual relata que a requerida é a única empresa no Brasil do ramo petroquímico que ainda utiliza no seu processo produtivo tecnologia com diafragma de amianto e que o acordo coletivo firmado em 2017 cria interpretação particular dos riscos do amianto, sem qualquer base técnica ou legal, apoiada em mera pactuação entre empresa e sindicato, pretendendo legitimar modulação de efeitos não prevista na decisão do STF que reafirmou a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Federal 9.055/1995, de 29.11.2017, anteriormente declarada incidentalmente no julgamento da ADI 3937.

Afirma que a **Lei nº 9.976/2000**, que “chancelava” a tecnologia obsoleta e poluidora dos diafragmas de amianto para produção de cloro é legislação derivada, subordinada e dependente do dispositivo declarado inconstitucional pelo controle concentrado de constitucionalidade a cargo do Supremo Tribunal Federal.

Assim, por arrastamento e atratividade a Lei nº 9.976/2000 também deve ser declarada inconstitucional em seus dispositivos que “chancelavam” a tecnologia obsoleta e poluidora dos diafragmas de amianto para produção de cloro. Ressalta que a substituição tecnológica dos diafragmas de amianto pela tecnologia das membranas de plástico, já implementada de forma exitosa no setor químico, é imperativo mandatório fixado pela Convenção 162 da OIT e compromisso internacional assumido pela República Federativa do Brasil perante a sociedade internacional.

Principais tecnologias de produção de cloro-álcalis

Atualmente três tecnologias por eletrólise são empregadas na produção de cloro-álcalis no Brasil: células de mercúrio, de diafragma e de membrana. Em todos os casos, os produtos são obtidos nos eletrodos (anodo e catodo) por meio da passagem de uma corrente elétrica de alta intensidade através da salmoura que circula em uma cuba denominada célula eletrolítica.

MERCÚRIO

A produção se dá em dois compartimentos diferentes: a célula eletrolítica e o decompositor. São empregados um catodo de mercúrio (metal líquido que corre no fundo da célula eletrolítica) e um anodo de titânio.

DIAFRAGMA

A célula é dividida em dois compartimentos: o anódico e o catódico. Eles são separados por uma tela metálica perfurada, impregnada a vácuo, com amianto crisotila ou com resina polimérica.

MEMBRANA

Semelhante ao diafragma com dois compartimentos (anódico e catódico). Nesse caso, eles são separados por uma membrana sintética seletiva, a qual permite a passagem apenas de íons de sódio e água.

A ré – Dow Brasil – argumenta:

Que no julgamento da ADI 4.066 no Supremo Tribunal Federal, estabeleceu-se uma clara exceção, cabalmente aplicável ao caso concreto, pois conforme se pode depreender às fls. 42 do referido acórdão, no voto da eminente Relatora **Min. Rosa Weber**, é “necessária uma ressalva”. Segundo S.Exa., “o amianto crisotila ainda é utilizado na indústria química para a obtenção de cloro pelo processo de eletrólise com diafragma de amianto” e “esse uso específico do amianto crisotila é disciplinado em **legislação federal posterior à Lei nº 9.055/1995 e específica para o setor: a Lei nº 9.976/2000**”

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO DE CLORO-ÁLCALIS

CARACTERÍSTICAS	TECNOLOGIAS		
	MERCÚRIO	DIAFRAGMA	MEMBRANA
Emprego da tecnologia	Há mais de 100 anos	Há mais de 100 anos	1975*
Qualidade da matéria-prima (sal)	Requer tratamento primário: precipitação e filtração de impurezas na salmoura	Requer tratamento primário: precipitação e filtração de impurezas na salmoura	Requer também tratamento secundário da salmoura em resinas iônicas
Consumo de energia	Menor consumo de energia total	Maior consumo de energia total	Consumo de energia total menor do que a tecnologia diafragma e maior que a tecnologia mercúrio
	Utiliza energia elétrica e energia térmica	Utiliza energia elétrica e energia térmica	Utiliza somente energia elétrica

Fonte: Base de dados da Abiclor
Elaboração: Abiclor

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO DE CLORO-ÁLCALIS

Qualidade da soda cáustica produzida	Alta Menor do que 30 ppm de cloreto de sódio	1,0% a 1,5% de cloreto de sódio Não apropriado para algumas aplicações	Alta Menor do que 50 ppm de cloreto de sódio
Meio ambiente	Controle de mercúrio	Controle do amianto	Uso de membranas perfluoradas carboxílicas e membranas perfluoradas sulfônicas
*Membranas existem desde 1971, mas a primeira fábrica é de 1975 no Japão. O estágio de "Estado da Arte" é de 1990.			

Fonte: Base de dados da Abiclor
Elaboração: Abiclor

Neste ponto (Min. Rosa Weber), é preciso questionar:

Produtos que contenham amianto criados posteriormente à decisão do STF que banuiu o amianto terão uma janela própria para permitir o seu uso no território brasileiro?

Novas leis criadas após o ano de 2017, quando o Supremo fechou a questão do banimento do amianto, poderão autorizar o emprego do amianto?

A Ministra se estende, e a DOW, obviamente apoia:

[....] “na produção de cloro pelo método de eletrólise – como é o caso da DOW - , o amianto crisotila é utilizado de forma automatizada, em ambiente fechado, com pressão interna negativa em relação ao ambiente externo, umidificado e seguro, sem a exposição de pessoas ao material”

“Antes de prosseguir, entendo necessária uma ressalva. Embora em progressivo **desuso**, o amianto crisotila ainda é utilizado na indústria química para a obtenção de cloro pelo processo de eletrólise com diafragma de amianto. Esse uso específico do amianto crisotila é disciplinado em legislação federal posterior à Lei nº 9.055/1995 e específica para o setor: a Lei nº 9.976/2000. Esse diploma legal, que regula a manutenção desse método de produção de cloro em caráter residual, até que se complete a transição tecnológica do parque industrial, proíbe não só a instalação de novas fábricas para produção de cloro pelo processo de eletrólise com tecnologia a mercúrio e diafragma de amianto, mas também a ampliação das plantas já instaladas,

A Ministra se estende, e a DOW, obviamente apoia:

Mostra-se relevante o registro, ainda, de que, na produção do cloro pelo método de eletrólise, **o amianto crisotila é utilizado 'de forma automatizada**, em ambiente fechado, com pressão interna negativa em relação ao ambiente externo, umidificado **e seguro, sem a exposição de pessoas ao material**, sendo o ar interno aspirado através de filtros manga de alto desempenho (superior a 99,9% de eficiência) antes de voltar para o exterior. Trata-se de um processo onde a interação humana ocorre ao acionar o equipamento, sem contato físico com o amianto crisotila'.





A Juíza reforça :

Ademais, e conforme expressamente registrado pela Ministra Relatora às fls. 43 de seu voto (ID 301326d) a exposição ao amianto na atividade de produção de cloro pelo método de eletrólise é exercida, sem a exposição de pessoas ao material.

Assim, tão seguro, nem seria necessário proibir o uso, nem obrigar a empresa a mudar a tecnologia empregada !!!!

E retorna o argumento usado há décadas:

Não se perca ainda de vista, que a relevância da Empresa, inclusive, para a economia da região é incontroversa, sendo responsável pela geração de centenas de empregos direto e indireto, e como relata a peça defensiva, fornecendo insumos essenciais ao funcionamento de outras empresas que atuam na região e que caso seja necessário paralisar, de imediato, o uso do amianto crisotila, será necessário também paralisar grande parte da operação da planta da DOW, incluindo séries que já operam com a nova tecnologia (sem conter asbestos), pois há empecilhos técnicos para que a operação continue apenas com tais séries (como se vê da estrutura da planta no relatório técnico de id 42188ec).

A tecnologia de membrana surgiu EXATAMENTE como uma forma de solucionar o problema da toxicidade das duas opções tecnológicas em uso na indústria de cloro-soda: com mercúrio e com asbestos. Uma conclusão já definida no fim da década de 80. Sempre essas empresas usam argumentos protelatórios.

Que certeza podemos ter de que a Dow Brasil irá encerrar o uso do amianto na planta de Candeias em outubro de 2024?

BALANÇO SOCIOECONÔMICO DA INDÚSTRIA DE CLORO-ÁLCALIS NO BRASIL 2020



NOVEMBRO DE 2020



A renda gerada pela indústria de cloro-álcalis para a economia brasileira atingiu R\$ 2,294 bilhões em 2019 (valor a preços do ano base de 2018).

A renda gerada, ou PIB do setor de cloro-álcalis, foi obtida por 1.440 empregados (posição em 31 de dezembro de 2019). Isso indica que

cada trabalhador adicionou um valor de R\$ 1,593 milhão no ano

A sentença proferida pela Juíza não se escusa de reproduzir o argumento da empresa de que

apenas 4 trabalhadores são encarregados do manuseio direto do amianto,

protegidos, CERTAMENTE, pelos melhores equipamentos de proteção individual.

Faltou dizer: quem escolhe esses 4 trabalhadores?

Afirma também, o padre-nosso da indústria do amianto em todo o mundo, de que **não houve**

em 40 anos de operação na planta, um único caso de doença relacionada ao amianto.

Afirmativa que estamos muito próximos de desmentir com dados do SISTEMA DE

INFORMAÇÕES DE MORTALIDADE. [Procurando meso DOW BRASIL.xlsx](#)

Custo de uma vida perdida?

Renomados autores - Sugio Furuya, Odgerel Chimed-Ochir, Ken Takahashi, Annette David and Jukka Takala, informaram no estudo **Global Asbestos Disaster (2018)** que o valor de uma vida perdida por cancer foi estimado estatisticamente pela Comissão Europeia em 4 milhões de Euros, levando a um volume de 340.000.000.000 US dólares por mortes causadas por exposição ao amianto. O que significa, por outro lado, que foram gastos, na Europa Ocidental 0,7% do Produto Interno Bruto, equivalendo a 114.000.000.000 US dólares.

ACORDO REFERENTE A USO SEGURO DO AMIANTO


De um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUIMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede a Rua Marujos do Brasil, 20, Nazare, Salvador Bahia doravante denominado Sindicato, e de outro, **Dow Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda**, denominada Empresa, com sede na Avenida das Nações Unidas, n. 14171, Ed. Diamond Tower, São Paulo-SP, e estabelecimento industrial a Rodovia Matoim, Rotula 03, CIA Candeias, Bahia, cada parte devidamente representada na forma de seus respectivos atos constitutivos, celebram o presente ACORDO que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:


10 - VIGÊNCIA

Este acordo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação prévia e escrita dada por uma delas à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim devidamente ajustadas, assinam as partes, o presente ACORDO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Candeias, 19 de abril de 2023



Dow Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO
E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA

FUNCIONÁRIOS ENVOLVIDOS:


Jaques Oliveira

Marcos Antonio Pereira



Ismar Alvares de Oliveira



General Business